



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1738/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE UM
FARMACÊUTICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal e do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, através de processo seletivo simplificado, um profissional para ocupar o cargo de Farmacêutico, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - A contratação de que trata o *caput* terá natureza administrativa, sendo assegurados, ao contratado, os direitos e obrigações estabelecidos na Lei 780/2006 e suas alterações, bem como as atribuições constantes na Lei 1.280/2013 e suas alterações.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO
BUGRE/RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.**

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.**

Fabiano Nunes dos Santos
FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 027/2022

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, onde procura este Executivo a necessária autorização legislativa para contratação emergencial de um farmacêutico, considerando que a atual farmacêutico solicitou desligamento da Unidade Básica de Saúde, inclusive mediante informação ao respectivo Conselho.

Portanto, tendo em vista que se trata de cargo de suma importância para se dar andamento aos trabalhos desenvolvidos na farmácia municipal, uma vez que medicamentos controlados e antibióticos somente podem ser adquiridos pelo Município que possua responsável técnico para sua dispensação, ou seja, um farmacêutico.

Além disso, nos termos na nova regulamentação da Vigilância Sanitária Estadual, compete aos Municípios a vigilância das farmácias e laboratórios estabelecidos em sua cidade, precisando, para tanto, de profissional devidamente habilitado para a atividade fiscalizatória.

Desta forma, a alternativa encontrada pelo Poder Executivo foi a contratação emergencial de um profissional farmacêutico.

Diante da sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal